



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106/2021

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Incl. I da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1755/2021 de 08/10/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.995.195/0001-71, localizada na Rua Inácio Pagano, nº 280, Centro de Tavares/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, para a limpeza das ruas, pinturas, retirada de areia e entulhos dos cordões das calçadas, por um período de 60 (sessenta) dias, durante 08 (oito) horas diárias, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Capina, corte de grama, e roçada, compreendendo um total de 14.125m².	R\$3.500,00	R\$7.000,00
02	Pintura de meio fio em vias e logradouros públicos, compreendendo 13km.	R\$4.000,00	R\$8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.2. O pagamento será realizado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços executados.

2.3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento assumido pelo (a) contratado (a) no que se refere ao descrito no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
250	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.78_251	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O prazo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, e será contado a partir da data da ordem de serviço.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 14.133/2021.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for (em) rejeitado (s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.



c) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for (em) rejeitado (s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 87, inciso III, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem;

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) dar início imediato aos serviços, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável;
- b) prestar a execução dos serviços na forma ajustada, de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- e) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus funcionários a trabalhar com equipamentos de proteção individuais, tais como: luvas, sapatão, capacete e uniforme;
- g) contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- h) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- i) arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
- j) disponibilizar EPIS adequados ao serviço prestado a todos os funcionários;
- k) apresentar prestação de contas mensais;
- l) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos;
- m) recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços
- n) disponibilizar de no mínimo 03 (três) funcionários, tendo carga horaria de 08 (oito) horas diárias;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente a Lei no 14.133/2021 e Decreto Municipal nº829, de 11 de agosto de 2009 e suas alterações.

8.2 Os casos omissos a este Contrate serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021



CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 19/10/2021 até 19/12/2021, podendo ser prorrogado conforme especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D. Parágrafo único- Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares 19 de Outubro de 2021.

PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
OAB/RS 119.559
Consultora Jurídica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

CREA/RS nº75.415-D

Fiscal de contrato

JARDEL ANTUNES PORTO

Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

1. Mica Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2. Ângela M. Brum da Silva

CPF Nº555.891.110-72